

DESPACHO n.º 66/2025

Corte do trânsito

Mercado Medieval

Considerando que:

A realização da 4.ª edição de “Valença na Rota da História - Mercado Medieval”, um evento cultural de relevância para o Município, a decorrer nos dias entre os dias 5 e 7 de setembro corrente, no interior da Fortaleza, implica a necessidade de garantir a segurança dos participantes e visitantes, bem como a fluidez das atividades previstas;

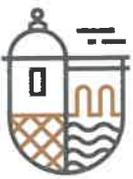
O condicionamento e/ou corte de trânsito na área da Fortaleza é essencial para permitir a instalação de bancas, cenários e outras estruturas do evento, bem como para assegurar a circulação segura de peões durante o período do Mercado Medieval;

A utilização das vias públicas para fins diferentes da normal circulação de peões e veículos encontra-se prevista no Código da Estrada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, estabelece no n.º 1 do artigo 8.º que a utilização da via para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal ou colocar restrições ao trânsito dos peões nos passeios só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes, e com a correspondente aplicação local de sinalização temporária e identificação de obstáculos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro a autorização para a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal é concedida pela câmara municipal;

Sempre que as atividades imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes, conforme o disposto no n.º1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março (Regulamenta a utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal);





Valença

VIVER SEM FRONTEIRAS

No uso dos poderes conferidos pelas alíneas qq) e rr) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, delegados por deliberação da Câmara Municipal de 25 de outubro de 2021 em conjugação com o Código da Estrada, o Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro e o Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005 de 24 de Março

Face ao exposto, e considerando a necessidade de garantir a segurança pública e a boa execução do evento, **determino** o seguinte:

Nos dias 5,6 e 7 de setembro o **acesso ao interior da Fortaleza será controlado**, entre as 09h00 e as 22h00, nos dias. Somente terão acesso os moradores, comerciantes e veículos autorizados.

O **corte total de trânsito automóvel** na Rua Apolinário da Fonseca, Rua Conselheiro Lopes da Silva, Rua Mouzinho de Albuquerque, Rua da Oliveira e Rua Major Severino:

- No dia 5 de setembro entre as 18h00 e as 21h00;
- No dia 6 de setembro entre as 18h00 e as 21h00;
- No dia 7 de setembro entre as 16h30 e as 18h30.

Os Veículos da Santa Casa da Misericórdia de Valença e os veículos de emergência ficam autorizados a circular através das Portas do Sol.

Deverá providenciar-se a colocação de sinalização adequada, em conformidade com o Código da Estrada, informando os condutores do condicionamento/corte de trânsito.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal na próxima reunião ordinária.

Comunique-se à GNR e ao Comandante dos Bombeiros Voluntários de Valença.

Divulgue-se.

Paços do Concelho, 2 de setembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

José Manuel Vaz Carpinteira



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Praça da República, N.º14 - 4930-702 Valença - Portugal

Tlf 251 809 500 | Email geral@cm-valenca.pt

Web cm-valenca.pt | NIF 506 728 897

